



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 46106/2022-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo SEI nº: 00040-00007022/2021-94**

**SIGGO nº: 46106**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA**, portador da cédula de identidade RG nº 1442162, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.190.611-20, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **NOTA CONTROL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.253.249/0001-34, com sede na Rua Brilhante nº 1763, Vila Bandeirantes, Campo Grande - MS, CEP: 79006-560, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **GERALDO PALHANO MAIOLINO**, portador da carteira de identidade nº 430.213, expedido pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 074.169.621-53, na qualidade de sócio-administrador, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (66906981), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (68890178), e da Proposta de Preço (88212378), com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto o fornecimento de licença de uso de solução de TIC customizável para gestão do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** incluindo treinamento e suporte técnico por 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência (66906981), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 083/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (68890178) e seus Anexos, e na Proposta de Preço (88212378), visando atender às necessidades da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento da Solução e Licenças de uso, conforme especificações constante do Termo de Referência	Unidade	1	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
2	Treinamento, conforme especificações constante do Termo de Referência.	Horas	120	83,33 *	R\$ 10.000,00
3	Serviços de Suporte Técnico, conforme especificações constante do Termo de Referência	Mês	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.400.000,00</b>

\* O valor unitário do item 2 é resultado de arredondamento de dízima periódica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da CONTRATADA.

5.3. Será admitida a repactuação do CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.4.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. a repactuação para reajuste do CONTRATO em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do CONTRATO.

5.6.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do CONTRATO em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do CONTRATO, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em

repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente CONTRATADA, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

#### **5.18. Do reajuste**

5.18.1. Será admitido o reajuste do valor do CONTRATO, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

5.18.2. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.18.2.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 19.101

II – programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001

III – natureza da Despesa: 33.90.40

IV – fonte de Recursos: 135

6.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 19.101

II – programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001

III – natureza da Despesa: 33.90.40

IV – fonte de Recursos: 135

6.3. Os empenhos totalizam o valor de **R\$ 1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2022NE05114, na modalidade ordinário e Empenho nº 2022NE05131, na modalidade estimativo, ambas emitidas em 31 de maio de 2022, (87699873) sob o evento nº 400091.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e o sistema esteja em perfeito funcionamento.

7.5. Passados 30 (trinta) dias, sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade da Avença ou a opção pela compra da solução, código fonte, após os 12 (doze) meses.

8.2. na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do CONTRATO.

8.3. a CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.3.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.3.2. relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.3.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.3.4. comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a

Administração;

8.3.5. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

8.3.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.4. na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1. A CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do CONTRATO, apresentará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Nomear Comissão, Executor e Suplente do CONTRATO ou instrumento hábil (previstos no art. 62 da Lei nº 8666/1993), quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei nº 8.666/1993.

10.3. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste CONTRATO.

10.5. Promover através do executor do CONTRATO ou instrumento hábil (previstos no art. 62 da Lei nº 8666/1993), o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e Nota de Empenho.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta de preços, por meio de servidores designados.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

10.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos serviços.

- 10.11. Designar os auditores-fiscais da Receita do Distrito Federal que serão treinados.
- 10.12. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.13. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela CONTRATANTE.
- 10.14. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO.
- 10.15. Manter a CONTRATADA informada acerca do executor do CONTRATO, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 10.16. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços.
- 10.17. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO.
- 10.18. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.19. Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.20. Notificar a CONTRATADA de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.21. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.22. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.23. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 10.24. Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.
- 10.25. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC/DF para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas.
- 10.26. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 10.27. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 10.28. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO, no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Distrito Federal durante a vigência do CONTRATO.
- 11.3. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela SEEC.
- 11.4. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a

utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.

11.5. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do CONTRATO ou instrumento hábil previstos no art. 62, da Lei nº 8666/1993.

11.6. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

11.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.8. Submeter à aprovação do CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

11.9. Arcar com os eventuais prejuízos causados a SEEC/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo órgão.

11.10. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO não exclui nem reduz essa responsabilidade.

11.11. Manter, durante toda a duração do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

11.12. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.13. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

11.14. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.

11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.18. Disponibilizar equipe técnica especializada para auxiliar a Administração na definição das variáveis que serão utilizadas na parametrização do sistema durante a implantação, manutenções e atualizações, de acordo com a legislação distrital e federal pertinentes.

11.19. Analisar a legislação distrital relacionadas ao ISSQN, através de sua assessoria jurídica, e sugerir alterações que permitam o correto funcionamento da solução.

#### **11.20. Do treinamento**

11.20.1. A empresa CONTRATADA deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, de forma a garantir adequada e plena utilização do sistema oferecido.

11.20.2. Serão treinados para uso do sistema os auditores-fiscais da Receita do Distrito Federal, com um total de 80 horas no primeiro mês a partir da assinatura do CONTRATO, 40 horas até o final do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE e sempre que necessário no caso de atualização tecnológica da solução.

18.20.3. O treinamento, exclusivo para os auditores-fiscais da Receita do Distrito Federal, se caracterizará pela realização de curso, com a carga horária e prazos previstos acima, para 16 servidores.

18.20.4. O treinamento será realizado preferencialmente de forma presencial, no prédio da Subsecretaria da Receita do Distrito Federal, nos seus computadores e com o fornecimento dos recursos técnicos e materiais necessários pela SUREC.

#### **11.21. Do modelo de execução dos serviços**

11.21.1. Os serviços de suporte técnico serão executados durante o período de 12 (doze) meses e a solução customizada deverá estar disponível 24x7, ou seja, durante as 24 horas dos 7 dias da semana durante o prazo de vigência do CONTRATO.

11.21.2. A CONTRATADA deverá possuir documentação de comprovação quanto à capacidade técnica para atuar nos produtos utilizados no ambiente tecnológico da SEEC e possuir estrutura adequada de atendimento ao cliente. Isto se justifica pela criticidade dos serviços suportados pelos softwares especificados neste documento, visando desta forma minimizar ao máximo o impacto pela paralisação de serviços e o tempo no atendimento das demandas.

#### **11.22. Do início de execução dos serviços (ou entrega dos produtos)**

11.22.1. O serviço de implantação será iniciado no prazo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

11.22.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência), o recebimento do serviço será realizado:

11.22.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega da licença de uso, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.22.2.2. Definitivamente, em até 60 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que a solução entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e a qualidade do produto/serviço ofertado, conforme Edital, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

11.22.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.22.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.22.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

11.22.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### **11.23. Do local de prestação dos serviços/entrega dos produtos**

11.23.1. A entrega da Solução de TI e os serviços serão executados no seguinte local:

11.23.1.1. Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, Brasília - DF, subsolo.

11.23.2. No que se refere à descrição dos produtos, serviços e características técnicas, deverá ser observado o constante no item 7, do Anexo I do Edital.

#### **11.24. Da política de segurança da informação**

11.24.1. A solução deverá ter procedimentos de segurança que protejam as informações, acessos à solução e às tarefas executadas, que deverão ser controladas e preservadas quanto ao uso indevido e contra prática de atos contrários aos interesses do Distrito Federal e dos contribuintes.

11.24.2. A solução deverá contar com uma estrutura de supervisão que mantenha permanente vigilância e controle sobre todos os atos praticados, tanto pelos empregados quanto pelos Auditores-Fiscais da Receita do Distrito Federal designados para atuar na operação da solução, com acessos mediante usuário/senha e certificado digital, possuindo auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões), garantindo a integridade do banco de dados em todas as transações e em todas as situações, inclusive de queda de energia e falhas de software e hardware.

11.24.3. Todos auditores-fiscais da Receita do Distrito Federal poderão ter acesso à solução, especialmente aqueles lotados na Coordenação do ISS-COISS, de acordo com a orientação do Subsecretário da Receita do Distrito Federal.

11.24.4. Tendo em vista que a solução será totalmente web , o armazenamento das informações geradas serão de propriedade do Governo do Distrito Federal e armazenadas em ambiente de Data Center do GDF que permita o acesso e a busca das informações em tempo real pela solução.

11.24.5. O Data Center do GDF possui alta disponibilidade, tolerância a falhas, balanceamento de carga, contingência operacional e estrutura de rede, segurança, recuperação de dados, gerenciamento e monitoração e capaz de atender a demanda da solução a ser CONTRATADA.

11.24.6. O CONTRATANTE ficará responsável pelos serviços de Administração de Banco de Dados (DBA) para gerenciamento de cópias de segurança, validação dos arquivos de backup , manutenção de “ performance ” e “ tuning”, configuração e acompanhamento de todas as rotinas de atualização automática do Banco de Dados.

11.24.7. Em caso de falha operacional ou lógica, a solução deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna das bases de dados correspondente ao último evento completado antes da falha.

11.24.8. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente respeitar a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.

11.24.9. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar os dados e informações a que ti ver acesso, sem a anuência formal da CONTRATANTE.

11.24.10. Todas as operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários devem ser registradas, contendo, no mínimo, o código sequencial, o código ou o nome que permita a identificação do usuário que realizou a operação, a operação realizada, a tabela de dados, a data e a hora da operação, os atributos antes e depois da alteração.

11.25. O cronograma de desembolso será realizado conforme item 23 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização

financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do CONTRATO** sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.4. A fiscalização do CONTRATO será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO.

17.5. A comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7. O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

18.2 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no

presente CONTRATO.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

**GERALDO PALHANO MAIOLINO**  
Sócio-administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA**  
Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO PALHANO MAIOLINO, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 19:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FABRÍCIO DE ALCÂNTARA - Matr.0127076-1, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 15/06/2022, às 20:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **88212898** código CRC= **A83CE623**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150